



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2023

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 149-A, §2º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA MAJORAR A COMPENSAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PAGA AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 149, §2º, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 07 de dezembro de 2016, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 149-A – A avaliação imobiliária, para fins de apuração do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, será efetuada por Comissão de Avaliação de Imóveis, cujos membros serão nomeados por meio de Decreto, sendo composta por 03 (três) **servidores efetivos**.

[...]

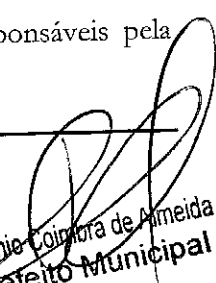
§2º. Fica estipulado, a fim de compensação por produtividade, o pagamento de **03 (três) UFMSJC – Unidades Fiscais do Município de São José do Calçado**, a cada avaliação realizada, não incorporável.” Sic. Grifos nossos.

Parágrafo único – A finalidade específica da presente Lei Complementar é a majoração da compensação por produtividade paga aos servidores municipais efetivos responsáveis pela

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 07/01/23
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/21


Antônio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

avaliação de imóveis para fins de recolhimento do ITBI – Imposto sobre a Transmissão sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar advirão de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei Complementar.

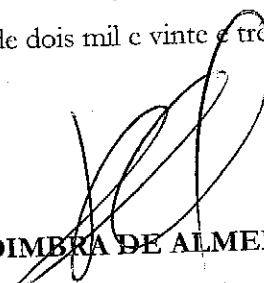
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte sete (27) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 27/07/23
20m3m511
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21